LEI Nº 1757, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Autor: Geraldo Luiz Brinate

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público aberto à sociedade para a escolha dos uniformes da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Os uniformes escolares da rede municipal de ensino deverão ser padronizados, considerando:

I – A necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino:
II – A possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
III – A conseqüente redução de custos;
IV- O estimulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
V- A segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar;

Art. 3º - A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características, entre outras:

I - Cores do Município;
II - Modelo;
III - Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
IV - Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
V - Conforto;
VI - Durabilidade;
VII - Adaptação às condições climáticas;
VIII - Número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar;
IX - Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

Parágrafo Único - Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil, médio ou fundamental, devendo, entretanto, ser preservadas as cores regulamentadas.

Art. 4º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 5º - Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de São João de Meriti, a bandeira Nacional e a inscrição " Prefeitura da Cidade de São João de Meriti."

Art. 6º - As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Parágrafo Único – O aluno sem uniforme, cm a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A**rt. 8º** - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrários.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 2010.

SANDRO MATOS
Prefeito